

Decisão da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativa às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Independentes Dar Vida ao Concelho

PA 96/Contas Autárquicas/17/2018

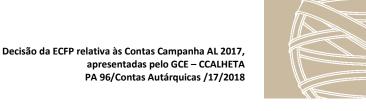
outubro/2020



Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pelo GCE – CCALHETA PA 96/Contas Autárquicas /17/2018

Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas	2
1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria	3
 Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas de Campai identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atentos os elementos adicionais carrea pelo GCE 	nha, ados
3. Decisão	3



Lista de siglas e abreviaturas

CPA Código do Procedimento Administrativo

ECFP Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

GCE Grupo de Cidadãos Eleitores

GCE-CCALHETA Grupo de Cidadãos Eleitores – Independentes Dar Vida ao Concelho

LO 1/2018 Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LO 2/2005 Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro

Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pelo GCE – CCALHETA PA 96/Contas Autárquicas /17/2018



1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria

A ECFP concluiu a elaboração, a 19.06.2019, do Relatório previsto no art.º 41.º, n.º 1, da LO 2/2005, relativo ao **GCE-CCALHETA**. Nesse seguimento, o GCE foi notificado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 da mesma disposição legal, não tendo exercido o seu direito de pronúncia.

Atento o procedimento previsto na LO 2/2005, cumpre proferir a decisão final do mesmo, nos termos do art.º 43.º do mesmo diploma, na redação que lhe foi dada pela LO 1/2018.

Ao nível da informação financeira e do âmbito do trabalho de auditoria, objeto de relato nos pontos 1. e 2. do Relatório da ECFP, remete-se para a mesma (art.º 153.º, n.º 1, 2.º parte, do CPA), dado que as situações ali descritas ou não são controvertidas ou, sendo controvertidas, serão analisadas infra por referência ao ponto 3. do mesmo Relatório.

2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas de Campanha, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atentos os elementos adicionais carreados pelo GCE

Nada a assinalar.

3. Decisão

Atentos os elementos recolhidos e analisados em sede de auditoria e a sua sistematização no âmbito do Relatório efetuado e ausência de pronúncia pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores** – **Independentes Dar Vida ao Concelho,** verifica-se que se está perante uma situação de contas prestadas sem irregularidades (art.º 43.º, n.º 1, da LO 2/2005).



Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pelo GCE – CCALHETA PA 96/Contas Autárquicas /17/2018

Notifique-se, nos termos do n.º 3 do art.º 43.º da LO 2/2005.

Lisboa, 28 de outubro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

Carla Curado

(Presidente)

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)